LEI MUNICIPAL Nº 3.335/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revogam-se a Lei nº 510/85, a Lei nº 1.465/2001 e a Lei nº 1.682-A/2007, bem como outras Leis com disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) fica reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O COMDEMA, estabelecido no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belo Jardim- Pernambuco é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador no âmbito de sua competência e de assessoramento sobre as questões ambientais do Município, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Conservação e defesa do Meio Ambiente- COMDEMA compete:

I- Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública, incentivando a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;

VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa e proteção ambiental;

IX- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X- Receber informações e oficiar aos órgãos competentes a respeito da existência de áreas degradadas, ameaçadas e em processo de degradação;

XI- Reforçar o controle das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII- Opinar e decidir sobre a necessidade da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV- Analisar e opinar a respeito dos estudos sobre o uso e ocupação do solo urbano, posturas municipais, visando ao cumprimento da legislação vigente;

XV- Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVI- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVII- Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras;

XVIII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas e remanescentes florestais nativos da Caatinga e Mata Atlântica;

XIX- Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XX- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal o Meio Ambiente;

XXI- Decidir em última instância administrativa os recursos de sanções administrativas ambientais aplicadas pela Prefeitura Municipal;

XXII- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

XXIII- Assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Governo Municipal, diretrizes para as políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

XXIV- Deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 3º Para consecução de suas finalidades o COMDEMA deverá:

I- Dentro das suas competências, gerenciar programas em conjunto com os Conselhos estadual e Federal de Meio ambiente;

II-Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos alternativos e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio público, nacional e municipal.

III- Determinar, mediante representação do IBAMA, CPRH e autoridades competentes, perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público em caráter geral ou condicional e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV- Estabelecer privativamente e em conjunto com o Poder Público Municipal, normas e padrões municipais, com respaldo nas leis estaduais e nacionais, de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e indústrias mediante audiência com os órgãos competentes.

§ 1º Cabe também ao COMDEMA:

I- Estabelecer normas relativas às unidades de conservação e as atividades que possam e venham a ser desenvolvidas entre suas áreas circundantes;

II- Estabelecer os critérios para a declaração de áreas saturadas ou em vias de saturação;

III- Criar e extinguir câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho.

§ 2º As normas e critérios para o licenciamento de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental;

Art. 4º Das Imposições do COMDEMA:

I- Decidir como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização ambiental;

II- Estabelecer os requisitos, normas e critérios relativos aos padrões de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, como também das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;

III- Conceder licenciamento junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou indeferir ou cancelar o mesmo, diante de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;

IV - Editar Resoluções e Moções:

V - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

VI- Estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas emanadas pelo Poder Público:

VII- Avaliar a implementação da política e dos instrumentos ambientais do Município;

VIII - Avaliar, anualmente o relatório de qualidade ambiental do Município;

IX- Formar parcerias com outros Conselhos Ambientais visando adquirir novos conhecimentos e realização de atividades voltadas para preservação e conservação do meio ambiente;

X- Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em assuntos referentes a proteção e preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais e hídricos;

XI- Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental no município;

XII- Fornecer subsídios técnicos para os esclarecimentos ao controle da poluição e a defesa do meio ambiente nos setores do comércio, indústria, agropecuária e a comunidade em geral;

XIII - Aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - Manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e de atividades ligadas a defesa e proteção do meio ambiente;

XV - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade, visando o fortalecimento do combate a focos de degradação ambientais;

XVI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais do município;

XVII - Emitir pareceres e aprovar resoluções;

XVIII- Auxiliar na definição da política ambiental do município e acompanhar sua execução;

XIX - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

XX - Contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambientais desenvolvidos pelo Poder Público;

XXI - Conhecer os processos de licenciamento ambiental do município;

XXII - Apresentar sugestões para projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo;

XXIII - Acompanhar a análise e opinar sobre os EIA/RIMA;

XXIV - Apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA, e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

XXV - Contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

XXVI - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor de Gestão Ambiental do Território Municipal no que concerne às questões ambientais;

XXVII - Propor a criação de Unidades de Conservação;

XXVIII - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questões ambientais, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação de um de seus membros;

XXIX - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XXX - Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal De Meio Ambiente;

XXXI- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal De Meio Ambiente;

XXXII - Apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária prevista pelo órgão e/ou setor municipal responsável pela política de conservação, proteção e defesa do meio ambiente no município;

XXXIII - Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXXIV- Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;

XXXV - Aprovar a Política Ambiental do Município.

Art. 5° O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, e encaminhará processo, juntamente com parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, à Promotoria de Justiça, para fins da Lei Federal n.º 7.347/85.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal, em face de procedimento administrativo, notificará o responsável pela degradação ao meio ambiente, advertindo da infração às normas municipais, federais ou estaduais vigentes, para fazer cessar a agressão, bem como às devidas compensações para devolver o equilíbrio ambiental na área afetada.

Art. 7° O COMDEMA deverá sugerir as entidades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltadas para o incentivo da preservação e conservação do meio ambiente com ênfase nos problemas locais.

Art. 8° Para efeito de atuação, o Conselho será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Poder Público e da sociedade civil, todos escolhidos pelos seus próprios segmentos e nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 9° O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

Parágrafo único. De forma a deixar mais equitativo, se faz necessário a participação do poder público municipal, estadual, federal e membros da sociedade civil.

I - Representantes do Poder Público:

a) os representantes dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionado:

1) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

2) Secretaria de Educação;

3)Secretaria de Saúde;

4) Secretaria de Obras;

5) Procuradoria Geral do Município;

b) IFPE – Campus Belo Jardim;

c) UFRPE – Unidade Acadêmica Belo Jardim;

d) IPA- Instituto Agronômico de Pernambuco;

e) representante da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento;

f) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Belo Jardim;

b) Plenária dos representantes de organizações não governamentais ou associações sem fins lucrativos criadas com finalidade de defesa e proteção da qualidade do Meio Ambiente e/ou de animais silvestres, com atuação no âmbito do município;

c) Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Sindicato da Agricultura Familiar;

f) Colônia de Pescadores;

g) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

h) Sindicato dos Metalúrgicos;

i) representante da Notaro Alimentos LTDA;

j) representante da Acumuladores Moura S/A;

l) representante da Palmeiron- ASA ;

m) representante da CONSU - BITURY- Conselho dos Usuários do Açude do Bitury.

Art. 10 O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§1° Em caso de mudança, na estrutura organizacional, das equipes que integram os Representantes do Poder Público e Sociedade Civil, deverá no período de até 30 (trinta) dias, indicação de novos membros ao (s) cargo (s) em aberto;

§2° Durante o período de transição os novos ocupantes terão direito a participar do COMDEMA, sem direito a voto, até que termine o mandato do atual ocupante da vaga.

§3° O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, que poderão atuar como assessores *ad hoc* em reuniões plenárias, a critério do presidente do COMDEMA.

§ 4º O atual ocupante poderá declinar da vaga e pedir a sua substituição de acordo com o disposto no parágrafo 1º, desde que seja solicitado por escrito e devidamente justificado, mediante a aprovação em assembleia, devidamente registrada em ata.

§ 5º O custeio das despesas de deslocamento, manutenção e funcionamento do COMDEMA ficarão a cargo do Fundo Municipal De Meio Ambiente.

§ 6º As representações de titulares e suplentes podem ser da mesma entidade ou de instituições representativas distintas, a depender do número de interessados habilitados, conforme eleição do segmento representado.

Art. 11 As reuniões do COMDEMA serão públicas e abertas à sociedade, com periodicidade de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias conforme o caso, sempre que convocada pelo Presidente ou por um dos seus membros.

§ 1ºA convocação, ausências e substituição dos respectivos membros e entidades, serão disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 2º O quórum necessário para realização das reuniões e deliberação em assembleia será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 12 A estrutura do COMDEMA e a sua organização, funcionarão de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA está autorizado para assinar convênio de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, bem como Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais.

Art. 13 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se a Lei nº 510/85, a Lei nº 1.465/2001 e a Lei nº 1.682-A/2007, bem como outras Leis com disposições em contrário.

Belo Jardim/PE, 14 de janeiro de 2021.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal